



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2021

“DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, DEVIDO À CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO** que os efeitos do novo Coronavírus estão aumentando em proporções emergenciais;*

***CONSIDERANDO** que o isolamento social provocará considerável desaceleração econômica e descapitalização de empresas em nível global;*

***CONSIDERANDO** a real crise financeira agravada pela pandemia, evidenciada pela queda constante de parâmetros econômicos, como próprio índice BOVESPA e a alta do dólar, elevando o custo de produtos essenciais para subsistência dos cidadãos;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de preservação de forças da economia e o poder de pagamento das empresas nesse período, em especial para fazerem frente ao pagamento de salários de seus funcionários;*

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 291-A, da Lei Complementar nº 02/2017;*

DECRETA:

***Art. 1º** Fica alterada a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado por alíquota fixa, para o dia 30/04/2021.*

***Art. 2º** Ficam alteradas as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado por alíquotas variáveis, para os seguintes períodos de apuração:*

I - o Período de Apuração Fevereiro de 2021, com vencimento original em 12 de março de 2021, fica com vencimento para 20 de maio de 2021;

II- o Período de Apuração Março de 2021, com vencimento original em 12 de abril de 2021, fica com vencimento para 20 de junho de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica alterado o vencimento da taxa de licença de localização, para o dia 30 de abril de 2021.

Art. 4º Fica alterada a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, apurado por cota única, para o dia 14/05/2021.

Parágrafo único. Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos conforme o caput deste artigo.

Art. 5º Ficam alteradas as datas de vencimento de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 02/2017, para o mês subsequente ao do vencimento original.

§1º É facultado ao contribuinte optar por novo parcelamento, desde que não ultrapasse o máximo de oito parcelas e o último mês do presente exercício financeiro.

§2º Os parcelamentos anteriores ao presente exercício financeiro permanecem com as datas de vencimento inalteradas.

Art. 6º Enquanto perdurar a situação de calamidade pública em virtude da pandemia de Covid-19 as guias de pagamento poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico aos contribuintes, de modo a coibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Santiago.

Art. 7º As normas definidas neste Decreto não geram direito à restituição dos valores já recolhidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 12 DE MARÇO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12 / 03 / 2021

Alesson De Melo
Secretário Municipal de Gestão